



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM

ALTERADA PELA LEI Nº 689/92 DE 10/08/92

LEI Nº 662/91

"DISPOSIÇÃO SOBRE A INCIDÊNCIA DE ATUALIZAÇÃO DE VALORES, NO PAGAMENTO COM ATRASO DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS".

Faço saber que a Câmara Municipal de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, aprovou e o Senhor Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Sempre que pagos com atraso, os vencimentos dos Servidores Públicos Municipais, sofrerão atualização de seus valores, devendo, nesta hipótese, efetuar o pagamento desses valores no mês subsequente ao da referida ocorrência.

§ 1º - Considerar-se-á com atraso, o pagamento efetuado após o quinto dia do mês subsequente ao de sua competência;

§ 2º - Os índices de atualização dos valores pagos em atraso, serão corrigidos pela Taxa Referencial (TR);

§ 3º - O Prefeito Municipal, terá uma carência de 06 (seis) dias para efetuar o pagamento dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 2º - O não cumprimento, dolosamente, do estabelecido na presente Lei, constituirá crime na forma do art. 7º da Constituição Federal.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor, a partir de trinta dias, após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DESPACHO:

De conformidade com o artigo 78 da Lei complementar nº 7 de 20 de novembro de 1.981, sanciono a seguinte Lei para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Gabinete do Prefeito, 18 de 10 de 1991